|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **DATA** | 24 de junho de 2022 | **HORÁRIO** | 13h30 às 14h30 |
| **LOCAL** | Reunião realizada por videoconferência | | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PARTICIPANTES** | Ricardo Reis Meira | Coordenador |
| Júlia Teixeira Fernandes | Membro |
| Larissa de Aguiar Cayres | Membro em titularidade |
| **ASSESSORIA** | Luciana de Paula Vieira | Analista arquiteta |
| **SECRETARIADO** | Phellipe Marccelo Macedo Rodrigues | Secretário do Colegiado |

|  |  |
| --- | --- |
| **Verificação do quórum** | |
| **Encaminhamento** | Verificado quórum para realização da reunião. Os conselheiros, Luís Fernando Zeferino, Giselle Moll Mascarenhas e João Eduardo Martins Dantas justificaram suas ausências. A conselheira Júlia Teixeira Fernandes **não justificou sua ausência.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **Leitura e aprovação da pauta** | |
| **Encaminhamento** | A pauta foi lida aprovada por unanimidade, sem alterações. |

|  |  |
| --- | --- |
| **Posicionamento EaD** | |
| **Encaminhamento** | A conselheira Larissa de Aguiar Cayres elaborou e apresentou uma minuta de deliberação acerca do posicionamento da CEF-CAU/DF sobre o registro de egressos oriundos de cursos de arquitetura e urbanismo oferecidos no formato de Ensino à Distância – EaD ou no formato híbrido (presencial e EaD). Após debate sobre o tema, a CEF decidiu pela aprovação da **Deliberação n.º 012/2022 – CEF-CAU/DF**, que delibera:   1. Reiterar o posicionamento da CEF-CAU/DF de que a formação profissional de Arquitetura e Urbanismo a nível de graduação deve priorizar o ensino presencial, quando muito os 20% na modalidade semipresencial, EaD ou híbrida, conforme Portaria do MEC n. 2.253/2001. A Portaria n. 2.117/2019 do MEC, que amplia para 40% da carga horária dos cursos presenciais podendo ser semipresencial encaminha os cursos presenciais para o EaD ou Híbrido e por isso a CEF\_CAU/DF se posiciona contra essas mudanças e permissibilidade, principalmente por exigir análises mais profundas acerca dos efeitos no exercício e na prática profissional, responsabilidade legal e objetivo primário da atuação deste Conselho; 2. Determinar a devida instrução aos setores técnicos do CAU/DF quanto aos processos de registros de egressos de cursos de Arquitetura e Urbanismo na modalidade de Ensino à Distância ou Híbrida, na forma do art. 7º da Resolução do CAU/BR n. 18/2012, esclarecendo que estarão aptos para envio à CEF-CAU/DF, para parecer final e aprovação, os cursos que atenderem aos seguintes requisitos mínimos:    1. Possuir Portaria de Reconhecimento ou Renovação de Reconhecimento do curso, emitida pelo MEC e publicada em meio oficial, na forma do art. 6, inciso II, da Lei n. 12.378/2010;    2. Apresentar Projeto Pedagógico do Curso que atenda às exigências elencadas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais de Arquitetura e Urbanismo (DCN), consoantes Resolução n. 2/2010 do Conselho Nacional de Educação (Câmara de Educação Superior), na forma do art. 3º da Lei n. 12.378/2010;    3. Apresentar comprovante de inscrição dos egressos no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), conforme determina o art. 47, §3º c.c art. 55 caput e parágrafo único da Portaria Normativa n. 840/2018 do MEC;    4. A CEF-CAU/DF deve acompanhar periodicamente andamento do tema junto à CEF-CAU/BR; 3. Estabelecer critérios para abertura de processo de registro profissional para egressos de cursos de arquitetura e urbanismo oferecidos no formato “educação à distância” ou “híbrida”, no âmbito do CAU/DF, conforme detalhamento abaixo:    1. Determinar que a partir do recebimento da solicitação de registro, o CAU/DF deverá solicitar à Instituição de Ensino, a comprovação da avaliação in loco realizada pelo INEP, com parecer preliminar;    2. A CEF-CAU/DF realizará análise e emissão de parecer acerca do Projeto Pedagógico de Curso com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais de Arquitetura e Urbanismo (DCN) e do histórico escolar do egresso, e se pronunciará quanto aos efeitos nas atribuições e no exercício profissional;    3. Reportar à CEF-CAU/BR ausências ou descumprimento das etapas acima;    4. Reportar à CEF-CAU/BR, na medida do conhecimento, da existência de vagas autorizadas para cursos que se servem das ferramentas de ensino à distância acima dos 20% na modalidade semipresencial, definidos pela Portaria do MEC n. 2.253/2001;    5. Após o cumprimento dos itens acima, o processo estará apto para análise das documentações dos egressos constantes no art. 5º da Resolução CAU/BR n. 18/2012 e encaminhamento à CEF-CAU/DF para parecer final; 4. Encaminhar a presente deliberação para apreciação no Plenário do CAU/DF; 5. Após apreciação no Plenário do CAU/DF, envio ao CAU/BR e aos CAU/UF, visando dar conhecimento aos demais, quanto aos procedimentos adotados pela CEF-CAU/DF; |

|  |  |
| --- | --- |
| **Assuntos gerais** | |
| **Encaminhamento** | Sem assuntos gerais. |

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas**.

**Ricardo Reis Meira**

Coordenador da CEF-CAU/DF